



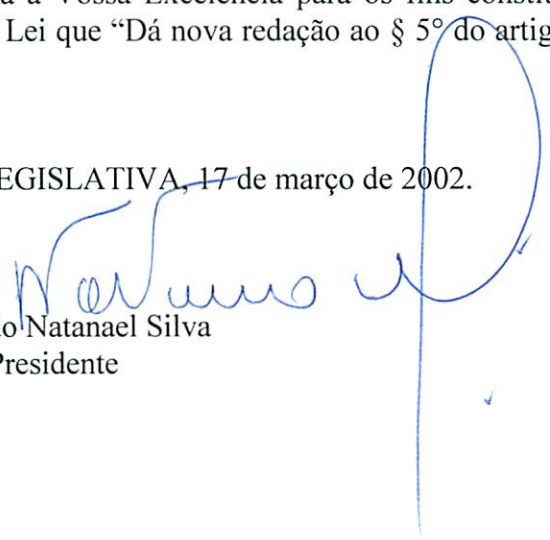
**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 17/2002

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dá nova redação ao § 5º do artigo 23, da Lei nº 991, de 23 de julho de 2001”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de março de 2002.

  
Deputado Natanael Silva  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação ao § 5º do artigo 23, da Lei nº 991,  
de 23 de julho de 2001.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º O § 5º, do artigo 23, da Lei nº 991, de 23 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 .....

.....

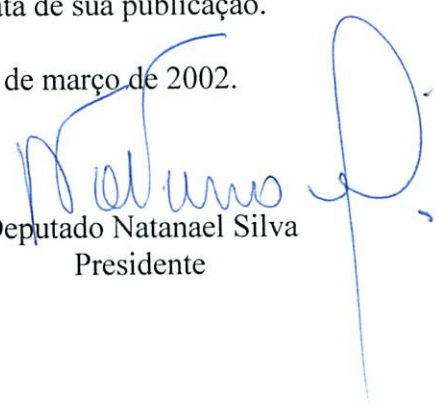
§ 5º As subvenções sociais poderão ser transferidas através das unidades orçamentárias que desenvolvam as ações específicas e/ou através da unidade Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – RS-SEPLAD”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar remanejamentos para custeios e investimentos de outras unidades para a unidade Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – RS-SEPLAD.

Art. 3º O remanejamento autorizado no artigo anterior não está incluso na vedação prevista na Lei de Orçamento para o exercício de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de março de 2002.

  
Deputado Natanael Silva  
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

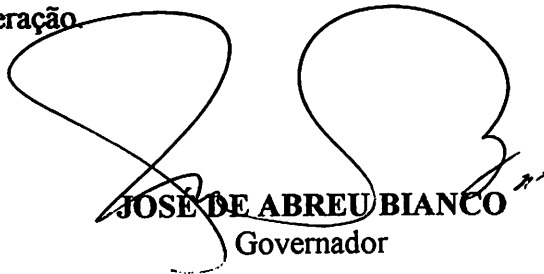
**MENSAGEM Nº 028, DE 14 DE MARÇO DE 2002.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Dá nova redação ao § 5º do artigo 23, da Lei nº 991, de 23 de julho de 2001".

Senhores Deputados, a presente matéria visa a atender, parcialmente, a promoção de transferências, através de subvenções sociais, como possibilitar maior agilidade, pela unidade orçamentária RS - PLAD, que até então vem realizando tais repasses por intermédio de convênios.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 14 DE MARÇO DE 2002.**

Dá nova redação ao § 5º do artigo 23, da Lei nº 991,  
de 23 de julho de 2001.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º O § 5º, do artigo 23, da Lei nº 991, de 23 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....  
.....  
.....

§ 5º As subvenções sociais poderão ser transferidas através das unidades orçamentárias que desenvolvam as ações específicas e/ou através da unidade Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – RS-SEPLAD.”

Art 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar remanejamentos para custeios e investimentos de outras unidades para a unidade Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – RS-SEPLAD.

Art. 3º O remanejamento autorizado no artigo anterior não está incluso na vedação prevista na Lei de Orçamento para o exercício de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.